



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09 /2021.

Câmara Municipal de Piratini/RS
RECEBIDO

22 FEV 2021

Tai ana Oliveira da Silva
DIRETORA

“Declara o Tiro de Laço esporte símbolo do Município de Piratini.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal em Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado o Tiro de Laço esporte símbolo de Piratini/RS.

Art. 2º - O Tiro de Laço é uma manifestação cultural em forma de esporte, que simula a prática secular de laçar o gado, e onde o laçador compete a cavalo, vestindo indumentária típica gaúcha.

Parágrafo Único - A indumentária típica gaúcha utilizada para a prática do Tiro de Laço, é composta de no mínimo: bombacha, camisa com gola e botões, lenço, guaiaca, chapéu e botas.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO
22/02/21

Sérgio Moacir Rodrigues de Castro
SECRETARIO

Gabinete do Prefeito Municipal, em

MÁRCIO MANETTI PORTO

PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR DO PDT

APROVADO
Em 29/03/21

Manoel Rodrigues
Presidente

POR UNANIMIDADE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa declarar o Tiro de Laço como o esporte de símbolo de Piratini/RS.

A prática do laço representa uma tradição secular, e implica em um saber de domínio do gaúcho que pode ser facilmente verificado ao longo da história do Rio Grande do Sul e sendo assim também em nossa terra farrapa, Piratini. Não por acaso, a prática está vinculada a Estátua do Laçador, símbolo da capital do Estado, Porto Alegre e uma réplica dessa estátua está na Praça do Bairro do Cancelão.

Considerando a importância da estátua do laçador como imagem que identifica o Rio Grande do Sul e o povo gaúcho, temos uma questão identitária ligada diretamente ao esporte símbolo proposto. Por conta desse contexto entende-se que a ligação dos dois símbolos deixa evidente que a proposta é condizente com a cultura gaúcha, o que é relevante por tratar-se de uma questão simbólica. O vínculo cultural exposto implica mérito suficiente para formalizar a partir do projeto de lei proposto, a condição de Esporte Símbolo do Tiro de Laço. Tal condição colaborará para afirmar o Tiro de Laço como componente da identidade cultural de Piratini, junto com os demais símbolos. Valorizando o vínculo cultural, algo de suma importância para estabelecer um símbolo, que lembra muito a lida do campo, nas estancias, o tiro de laço senhores vereadores é a o esporte mais raiz de nosso estado e assim de nossa cidade.

Pelas razões acima expostas, buscamos a partir deste projeto de lei tornar o Tiro de Laço esporte símbolo de Piratini.

Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro
Líder da Bancada do PDT – 2021 .





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 10/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 09/2021
Autoria: Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro - PDT
Ementa: "DECLARA O TIRO DE LAÇO ESPORTE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 09/2021, de 22 de fevereiro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro, que objetiva declarar o Tiro de Laço esporte símbolo do município de Piratini..

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 22 de fevereiro de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

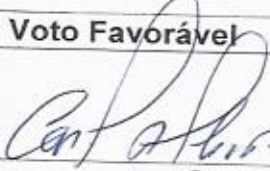
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

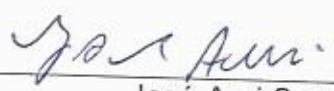
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 09/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°09/2021, que – “DECLARA O TIRO DE LAÇO ESPORTE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.”


Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Miriam Buchweitz– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 24 de fevereiro de 2021.

